LEI Nº. 090/2008

SÚMULA: Dispõe sobre os serviços de reparos na pavimentação e calçamento pelos prestadores de serviços públicos que explorem qualquer atividade no município, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As empresas que executam serviços de qualquer espécie, que necessitam de obstruírem as vias públicas ou calçadas dentro do município, deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de seus serviços, executarem os reparos necessários para o regular trânsito nesses locais.

Art. 2º - A não execução dos reparos nessas vias ou calçadas pela empresa que executou os serviços, acarretará em multa e no caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento no município.

Parágrafo único – As multas impostas por esta lei, serão atribuídas por decreto do executivo municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.